

No âmbito do concurso público lançado pelo Procedimento n.º 3213/2009, de 10 de Julho, para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na **zona Norte de Portugal Continental**, foram detectados lapsos que, mesmo não sendo substanciais às peças do concurso, impõe-se rectificar.

Assim e ao abrigo do disposto no artigo 11.4. do Programa do Concurso, deve ser rectificado o seguinte:

- **Rectificações ao Programa do Concurso**

**Onde se lê**

**33.1.** Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento serão reduzidos a escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.

**Deve ler-se**

**33.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.

**Onde se lê**

**Anexo III**

1. [...]

2. [...]

3. [...]

**4. Pontuação de cada factor**

A apreciação das propostas em termos de cada um dos factores de avaliação, estipulados no ponto 23. do Programa do Concurso, compete ao Júri, o qual utiliza uma escala de 0 a 100 para pontuar a proposta em cada um dos factores, sendo 50

e 70 as pontuações correspondentes aos níveis Neutro e Bom respectivamente, definidos nas tabelas seguintes.

**Deve ler-se**

**Anexo III**

1. [...]

2. [...]

3. [...]

**4. Pontuação de cada factor**

A apreciação das propostas em termos de cada um dos factores de avaliação, estipulados no ponto 24. do Programa do Concurso, compete ao Júri, o qual utiliza uma escala de 0 a 100 para pontuar a proposta em cada um dos factores, sendo 50 e 70 as pontuações correspondentes aos níveis Neutro e Bom respectivamente, definidos nas tabelas seguintes.

- **Rectificações ao Caderno de Encargos**

**Onde se lê**

**Clausula 1.<sup>a</sup>**

1 - [...]

2- O presente Caderno de Encargos compreende um conjunto de termos de referência, a incluir nos contratos a celebrar e respectivos anexos, sem prejuízo das alterações e adaptações aos mesmos que venham a ser aceites pelo contraente público no decurso da fase de negociações.

**Deve ler-se**

**Clausula 1.<sup>a</sup>**

1 - [...]

2- O presente Caderno de Encargos compreende um conjunto de termos de referência, a incluir no contrato a celebrar e respectivos anexos, sem prejuízo das

alterações e adaptações ao mesmo que venham a ser aceites pelo contraente público no decurso da fase de negociações.

**Onde se lê**

**Clausula 37.<sup>a</sup>**

1 - [...]

a) [...]

b) O Tribunal Arbitral tem sede em [Lisboa] e é composto por três árbitros;

**Deve ler-se**

**Clausula 37.<sup>a</sup>**

1 - [...]

a) [...]

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;

Lisboa, 17 de Julho de 2009.